

Fls. n° 983

Proc. n° Rubrica:

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Comissão Permanente de Licitação – CPL

## DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0989/2020-ALEMA

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de adequação às normas e recomendações técnicas vigentes referentes à acessibilidade dos ambientes internos e externos do conjunto de edificações da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma – São Luís – MA.

RECORRENTE: BASE ENGENHARIA EIRELI

RECORRIDA: AÇÃO DA COMISSÃO/INABILITAÇÃO

As demais empresas NÃO apresentaram RAZÕES/CONTRARAZÕES

## I – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em breve síntese, a BASE ENGENHARIA EIRELI traz em sua peça recursal as seguintes razões:

a) Que a SEGES prorrogou o prazo de validade do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2019 das empresas cadastradas no SICAF até 20 de julho de 2021 em decorrência da IN da RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021;

#### Análise:

A referida empresa apresentou o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2019, alegando que a IN da RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021 lhe ampararia em tal situação, porém, conforme se depreende do próprio normativo, art. 1º "ficou prorrogado, em caráter excepcional, SOMENTE Escrituração Digital Contábil (EDC) até o último dia útil do mês de julho de 2021 e não especificamente o Balanço Patrimonial.

A Escrituração Contábil Digital - ECD - foi instituída para fins fiscais e previdenciários e deverá ser transmitida pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas. Portanto, a obrigatoriedade da apresentação de balanço em meio digital tem relação entre o Contribuinte e a Receita Federal.

Em conjunto com o art. 31, I, da lei de licitações, significaria que, a partir de 30 de abril, os balanços patrimoniais do ano anterior é que deveriam ser analisados na fase de habilitação dos certames.

Mantemos a INABILITAÇÃO por não apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro.



Rubtica:

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Comissão Permanente de Licitação - CPL

b) A RECORRENTE pretende comprovar em sua peça recursal que os documentos apresentados comprovam a capacidade técnica profissional com os quantitativos mínimos nos itens do Projeto Básico:

Análise:

Tendo em vista que o recurso administrativo apresentado na alínea "b" possui caráter estritamente técnico, a Comissão decidiu, consubstanciado no PARECER TÉCNICO (anexo 1) do setor requisitante e demais documentos apresentados pela manutenção da INABILITAÇÃO na licitação da empresa BASE ENGENHARIA EIRELI.

O recurso foi submetido à análise da Área Técnica, que em confronto com a legislação vigente e com as doutrinas e jurisprudências correlatas, assim manifestou-se:

"Por fim o Núcleo de Instalações Prediais mantém o posicionamento de que a licitante não apresentou atestado de capacidade técnica profissional com os quantitativos mínimos, conforme parecer (fl.957) do processo administrativo 0989/2020."

Noutro giro, o art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação.

Ante ao exposto, conheço do presente recurso e não exerço juízo de retratação, no mérito, opino por seu DESPROVIMENTO mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

Com base no exposto acima, voto pelo NÃO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, mantendo-se a decisão de INABILITAÇÃO da empresa BASE ENGENHARIA EIRELI pelos seus próprios fundamentos.

Desta forma, nada mais havendo a relatar voto pela submissão do presente recurso à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

São Luís - MA, 1B de agosto de 2021

Marcelo de Abreu Farias Costa

MEMBRO RELATOR

no Dias Marques

MEMBRO

Fernando Fillipe Santos Marques

MEMBRO



Fls. n° 985

Proc. n° Rubrica: A

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Comissão Permanente de Licitação – CPL

### ANEXO I

PARECER TÉCNICO EM RELAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO EMPRESA BASE ENGENHARIA EIRELI



Proc. nº Rubrica:

Despacho Administrativo
Processo Administrativo n° 0989/2020
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2021

Senhor Presidente da CPL,

Conforme solicitação da CPL, em 04/08/2021, para análise técnica e posterior emissão de parecer acerca do Recurso Administrativo exceto Item III, de competência da CPL, interposto pela empresa BASE ENGENHARIA EIRELI.

Em análise do item IV – DA INABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, citado pela BASE ENGENHARIA EIRELI em seu recurso:

## IV.1. EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM CARPETE: 74,17M2

No Projeto Básico à fl. 09 no item 7.2.5: "deverá apresentar atestados demonstrando ter **executado todos os seguintes serviços** e seus correspondentes quantitativos mínimos relacionados às parcelas de maior relevância:

- a) Fornecimento e instalação de plataforma elevatória vertical ou elevador de passageiros: 01 unidade;
- b) Execução de fachada envidraçada: 62,55m²;
- c) Execução de revestimento em carpete: 74,17 m² ".

Mantemos o posicionamento de que o serviço de REVESTIMENTO EM CARPETE requer experiência anterior e os itens 19.2.2 e 10.9 apresentados pela empresa não apresentam similaridade adequada.

IV.2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO: 106,93M

Poz



Fls. nº 919
Proc. nº
Rubrica:

No Projeto Básico à fl. 09 no item 7.2.5: "deverá apresentar atestados demonstrando ter **executado todos os seguintes serviços** e seus correspondentes quantitativos mínimos relacionados às parcelas de maior relevância:

- a) Fornecimento e instalação de plataforma elevatória vertical ou elevador de passageiros: 01 unidade;
- b) Execução de fachada envidraçada: 62,55m²;
- c) Execução de revestimento em carpete: 74,17 m²;
- d) Fornecimento e instalação de guarda-corpo com corrimão: 106,93m ".

Mantemos o posicionamento de que o serviço de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO: 106,93M, possuiu normas especificas e requer experiência anterior, tendo em vista que o PROJETO é para a contratação de empresa especializada para execução das obras de adequação as NORMAS E RECOMENDAÇÕES técnicas vigentes à ACESSIBILIDADE dos ambientes internos e externos da ALEMA, o total apresentado de experiencia de Fornecimento e instalação de guarda-corpo é de 15,00m², já que os demais itens não apresentam similaridade adequada.

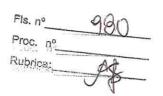
## IV.3. EXECUÇÃO DE PISO EM GRANITO:48,20M2

Temos no Projeto Básico à fl. 09 do processo 0989/2020 no item 7.2.5: "deverá apresentar atestados demonstrando ter **executado todos os seguintes serviços** e seus correspondentes quantitativos mínimos relacionados às parcelas de maior relevância:

- a) Fornecimento e instalação de plataforma elevatória vertical ou elevador de passageiros: 01 unidade;
- b) Execução de fachada envidraçada: 62,55m²;
- c) Execução de revestimento em carpete: 74,17 m²;
- d) Fornecimento e instalação de guarda-corpo com corrimão: 106,93 m;
- e) Execução de piso tátil: 245,25 m²;
- f) Execução de estrutura metálica: 53,04 m²;
- g) Execução de piso em granito: 48,20 m² ".







## A Empresa apresentou a seguinte tabela:

ACERVO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
831278/2020 8.1		Piso porcelanato	m2	604
	20.4	soleira em granito	m2	32
831278/2021	20.5	peitoril em granito	m2	36
831278/2022 15.3		Revestimento de paredes	m2	314,77
803205/2018	10.4	PISO CERAMISO ESMALTADO pei iv 40x \$) INC REJUNTE CONFORME PROJETO	M2	390
803205/2018	3205/2018   11.1   SOLEIRA EM GRANITO		M	39
803205/2019	3205/2019 11.2 PEITORIL EM GRANITO		M	122
803205/2020	205/2020 17.1 Bancada de granito		m2	56,31
803205/2021 17.2		ARMARIOS E ESCANINHO EM GRANITO	m2	53

Tabela 1 – Tabela elaborada pela BASE ENGENHARIA EIRELI

Na tabela 1 apresentada pela EMPRESA BASE ENGENHARIA EIRELI, os itens 20.4 e 20.5 não condizem com a descrição, mesmo assim foram localizados na fl. 802 do processo 0989/2020 descritos como itens 14.3 e 14.4, realizado a reanalise elaboramos a seguinte tabela:

ACERVO	ITEM	ITEM REAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE REAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE REAL	COMENTÁRIO
831278/2020	8.1	14.2	Piso porcelanato	m2		604		Complexidade inferior
	20.4	14.3	soleira em granito	m2	m	32	=32x0,15= <b>4,80</b> m2	
831278/2021	20.5	14.4	peitoril em granito	m2	m	36	=36x0,22= <b>7,92</b> m2	Complexidade inferior
831278/2022	15.3		Revestimento de paredes	m2		314,77		Complexidade inferior
803205/2018	10.4		PISO CERAMICO ESMALTADO pei iv 40x40 INC REJUNTE CONFORME PROJETO	M2		390		Complexidade inferior
803205/2018	11.1		SOLEIRA EM GRANITO	М		39	=39x0,15= <b>5,85</b> m2	





Fls. nº	981
Proc. nº	
Rubrica:	AB
	0

803205/2019	11.2	PEITORIL EM GRANITO	М	122	=122x0,17= <b>20,74</b> m2	Complexidade inferior
803205/2020	17.1	Bancada de granito	m2	56,31		Complexidade inferior
803205/2021	17.2	ARMARIOS E ESCANINHO EM GRANITO	m2	53		Complexidade inferior

Tabela 2 – Tabela elaborada pela NUINP

Conforme o descrito na Tabela 2 os ITENS PISO PORCELANATO, PEITORIL EM GRANITO, REVESTIMENTO DE PAREDES, PISO CERÂMICO ESMALTADO PEI IV 40X40 INC REJUNTE CONFORME PROJETO, PEITORIL EM GRANITO, BANCADA DE GRANITO E ARMÁRIOS E ESCANINHO EM GRANITO, por apresentar Complexidade inferior.

Os itens "soleira em granito, peitoril em granito, SOLEIRA EM GRANITO e PEITORIL EM GRANITO" foram apresentados em unidade errada, uma vez que eles constam no Acervo técnico em METROS(LINEAR) e para fins de comprovação técnica devem ser apresentados em METROS QUADRADOS. Demonstramos sua na coluna QUANTIDADE REAL na Tabela 2 o valor correto.

Mantemos o posicionamento que o serviço de EXECUÇÃO DE PISO EM GRANITO não foi apresentado comprovação de experiencias nos quantitativos mínimos, com itens com a Complexidade inferior e/ou similaridade inadequada.

### IV.4. NÃO APRESENTOU CONFORME PROJETO BÁSICO SUBITEM 7.2.6

O item supracitado vem a ser uma boa prática requerida pela ALEMA e não um item passível de Inabilitação. O NÚCLEO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS considerou todo a documentação e acervo técnico apresentado pela empresa presentes no PROCESSO 0989/2020 em seu Parecer de 23 de Julho de 2021.





# Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Gabinete da Presidência

> Fls. 1002 Processo nº 0989/2020

Para o conhecimento e deliberação do Senhor Presidente.

São Luís, 02 de setembro de 2021.

ALESSANDRO MONTEIRO DA SILVA

Chefe de Gabinete da Presidência

1- Acolho e adoto o Parecer nº 465/2021 da PGA, às folhas 993/997, e Autorizo o DESPROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa BASE ENGENHARIA EIRELI, de modo a ratificar a inabilitação da mesma na Tomada de Preços nº 004/2021-CPL/ALEMA e improcedência das razões recursais, mantendo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação- CPL, às folhas 983/984, conforme solicitação da DGE, às fls. 1001, destes autos.

2- Encaminhe-se os presentes autos à CPL para adoção das providências

cabíveis.

São Luís, 02 de setembro de 2021.

Deputado OTHELINO NETO

Presidente